DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 1652/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/10582/2015
PROTOCOLO	: 1609885
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS
RESPONSÁVEL	: WILSON DO PRADO
TIPO DE PROCESSO	: APOSENTADORIA
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. REGISTRO. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS INTEMPESTIVAMENTE. MULTA.

Trata-se da concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição ao servidor público **SEBASTIAO JOSE DE FREITAS**, matrícula 66087/03, ocupante do cargo de provimento efetivo de farmacêutico, Referência 14 - Classe H, do quadro permanente do Município de Campo Grande/MS, lotado na Coordenadoria de Laboratório/SESAU.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (Análise de f. 71/73) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (Parecer de f. 74) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal em apreço, destacando que os documentos foram remetidos intempestivamente.

É o relatório.

Considerando que os documentos que integram o feito demonstram que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, nos termos dos arts. 6° e 7º da Emenda Constitucional n. 41/03, art. 2º da Emenda Constitucional n. 47/05, e arts. 24, I, *"c"*, 65 e 67 da Lei Complementar n. 191/11; que sua remessa se deu fora do prazo[1]; **DECIDO:**

1 **Prazo: 15** dias da data da publicação do ato concessório.

Especificação	Data
Publicação	27.05.15
Prazo de Entrega	11.06.15
Remessa (Postagem/Protocolo)	17.06.15

I - Pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição concedida a SEBASTIAO JOSE DE FREITAS, nos termos dos arts. 6° e 7º da Emenda Constitucional n. 41/03, art. 2º da Emenda Constitucional n. 47/05, e arts. 24, I, *"c"*, 65 e 67 da Lei Complementar n. 191/11, conforme Decreto "PE" n. 1689/15, publicado no DIOGRANDE n. 4281, em 27 de maio de 2015;

II - Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Secretário Municipal de Administração à época, Wilson do Prado, inscrito no CPF sob o nº 058.804.818-67, no valor correspondente a **6 (seis) UFERMS** em razão da remessa dos documentos que instruem os autos fora do prazo estabelecido na Instrução Normativa TCE/MS nº 38/2012, nos termos do art. 170, §1º, I, "*a*", do Regimento Interno, na forma do Provimento nº 2/2014 da Corregedoria Geral do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

III - Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, comprovando seu pagamento nos autos no mesmo período, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, § 4º da Constituição Estadual.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "a", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 10 de março de 2017.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP